

PROCESSO ON-LINE Nº 491/17

DATA: 21/03/17

PROTOCOLO Nº 14.775.292-0

DATA: 15/08/17

PARECER CEE/CEIF Nº 211/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ROCHA POMBO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: MORRETES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 162/19-Sued/Seed, de 17/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Colégio Estadual Rocha Pombo - Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Este Colégio situa-se à Rua Coronel Modesto, nº 289, Centro, município de Morretes. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3732/18 de 07/08/18 pelo prazo de dez anos, de 01/03/18 a 01/03/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) autorização para funcionamento: Decreto nº 4396/77, de 22/12/77;
- b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 1691/82, de 26/06/82;

PROCESSO ON-LINE Nº 491/17

c) renovação do reconhecimento: nº 567/14, de 03/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 151/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 151/17, de 27/07/17, do NRE de Paranaguá, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 07/08/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 2304/19, de 11/06/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Licença Sanitária:** de 14/03/17 é válida até 14/03/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna**

Ano Série Etapa Módulo	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ens. Fundamental	6º	322	307	319	285	206	22	08	13	18	03	32	24	23	20	15	82	105	148	59	43	186	170	135	188	145
	7º	338	291	303	257	252	33	12	10	15	13	35	27	28	19	18	76	108	116	40	54	194	144	149	183	167
	8º	271	272	246	239	246	21	13	12	17	14	16	20	20	18	14	48	88	70	31	44	186	151	144	173	174
	9º	258	296	261	253	227	34	27	16	29	14	14	19	14	29	16	62	93	91	32	36	148	157	140	163	161
	TOTAL	1189	1166	1129	1034	931	110	60	51	79	44	97	90	85	86	63	268	394	425	162	177	714	622	568	707	647

PROCESSO ON-LINE Nº 491/17

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem a Proposta Curricular do Curso.

A Licença Sanitária expirou em 14/03/18 com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Rocha Pombo - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Morretes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

PROCESSO ON-LINE Nº 491/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF